

LEI Nº.: 1.663/99

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICAM OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO OBRIGADOS A ATENDER CADA CLIENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, CONTADOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ELE TENHA ENTRADO NA FILA DE ATENDIMENTO.

ART. 2º) PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA, O CLIENTE APRESENTARÁ O BILHETE DE SENHA DE ATENDIMENTO, ONDE CONSTARÁ IMPRESSO MECANICAMENTE, O HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA SENHA E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO QUE AINDA NÃO FAZ USO DO SISTEMA DISPOSTO NO CAPUT FICA OBRIGADO A FAZÊ-LO NO PRAZO DEFINIDO NO REGULAMENTO DESTA LEI.

ART. 3º) CABE AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO IMPLANTAR NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º.

ART. 4º) AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO SERÃO FEITAS À CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE LAGOA SANTA, NO FÓRUM DE LAGOA SANTA.

ART. 5º) O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI SUJEITA O ESTABELECIMENTO INFRATOR À APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. MULTA DE 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA - UFIRS, NA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA;
- III. DUPLICAÇÃO DO VALOR DA MULTA EM CASO DE NOVA REINCIDÊNCIA.

ART. 6º) PARA EFEITOS DESTA LEI CONSIDERA-SE:

- I. CLIENTE: TODO CONSUMIDOR QUE, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO UTILIZAR-SE DOS CAIXAS OU DOS EQUIPAMENTOS DE AUTO ATENDIMENTO;
- II. FILA DE ATENDIMENTO: AQUELA QUE CONDUZ O CLIENTE AOS CAIXAS OU EQUIPAMENTOS DE AUTO-ATENDIMENTO;
- III. TEMPO DE ESPERA: AQUELE COMPUTADO DESDE A ENTRADA DO CLIENTE NA FILA DE ATENDIMENTO ATÉ O INÍCIO DESTA.

ART. 7º) O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º) ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1999.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL